DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 386A



SUMÁRIO

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026
Ano III | Edição nº 386A

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

LEI Nº 1.635/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tapiratiba, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estrutura de governança, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, estabelece diretrizes para a organização da estrutura administrativa e pedagógica responsável por sua implementação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 09/11/2026, aprovou o Projeto de Lei nº 48/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Tapiratiba, política pública de caráter permanente, integrada às políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à alfabetização, ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, bem como à recomposição das aprendizagens, à equidade educacional e à melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal, consideradas as especificidades, necessidades e características do território educacional do Município.

§1º A Política Municipal de Alfabetização observará:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil;
II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III - o Plano Nacional de Educação;
IV - o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo;
V - o Plano Municipal de Educação de Tapiratiba;
VI - a legislação federal relativa ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII - as normas e diretrizes educacionais expedidas pela União, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de Tapiratiba;
VIII - as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização integra o Sistema Municipal de Ensino e orientará o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais voltadas à alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º A implementação da Política observará planejamento de longo prazo, assegurando sua continuidade, independentemente de mudanças administrativas, sem prejuízo de sua atualização periódica.

§2º A Política será implementada mediante instrumentos de governança, coordenação, planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e gestão previstos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção de sentidos e à participação nas práticas sociais de linguagem;
II - letramento: participação competente dos estudantes nas práticas sociais de leitura, escrita, linguagem oral e cultura escrita;
III - letramento matemático: desenvolvimento das competências necessárias para compreender, interpretar, representar e resolver situações-problema relacionadas aos conceitos matemáticos fundamentais;
IV - recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar a recuperação, o fortalecimento e a consolidação das aprendizagens essenciais;
V - equidade educacional: garantia de oportunidades e condições adequadas de aprendizagem, consideradas as diferentes necessidades, contextos e características dos estudantes;
VI - evidências educacionais: informações provenientes de avaliações, monitoramentos, estudos, diagnósticos e indicadores utilizados para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização destina-se prioritariamente às crianças matriculadas na Educação Infantil e aos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, especialmente aqueles que necessitem de recomposição das aprendizagens, sem prejuízo de ações destinadas à Educação Especial e a outros públicos quando necessário.

Art. 5º - O Município promoverá a articulação da Política com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino, Conselho Municipal de Educação, famílias, comunidade escolar e demais parceiros, preservadas suas competências e a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Constituem instrumentos de implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
II - a estrutura administrativa e pedagógica responsável por sua implementação;
III - o Plano Municipal de Alfabetização;
IV - programas, projetos e ações estratégicas voltados ao fortalecimento da alfabetização;
V - ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VI - processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento da aprendizagem;

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

VII - protocolos, diretrizes e atos normativos complementares expedidos pelo Poder Executivo e pela Diretoria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
II - aprendizagem como direito de todos os estudantes, com planejamento, avaliação contínua e acompanhamento sistemático;
III - equidade educacional, inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e igualdade de oportunidades para aprender;
IV - valorização dos profissionais da educação, com formação continuada, desenvolvimento profissional e fortalecimento das práticas pedagógicas;
V - autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas a legislação educacional e as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;
VI - gestão democrática, participativa e colaborativa;
VII - utilização responsável de evidências e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
VIII - promoção da cultura leitora e escritora;
IX - integração entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade das aprendizagens;
X - recomposição das aprendizagens como estratégia permanente;
XI - inovação pedagógica, uso qualificado de recursos didáticos e compartilhamento de boas práticas;
XII - transparência, eficiência, responsabilidade e aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, respeitados os diferentes ritmos, necessidades e potencialidades;
II - garantir a continuidade do processo de alfabetização e a consolidação das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
III - fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
V - reduzir desigualdades educacionais e assegurar condições equitativas de aprendizagem;

VI - monitorar continuamente indicadores de aprendizagem e utilizar evidências para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
VII - fortalecer a cultura leitora e escritora e ampliar o acesso à literatura e aos espaços de leitura;
VIII - assegurar integração entre as etapas da educação básica envolvidas no processo de alfabetização;
IX - fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade;
X - assegurar implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da Política.

Art. 9º - A implementação da Política observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - garantir a centralidade da aprendizagem dos estudantes no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações educacionais;
II - promover articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
III - orientar práticas pedagógicas por evidências educacionais, respeitada a autonomia docente e as diretrizes curriculares da Rede;
IV - promover avaliação contínua da aprendizagem e utilizar seus resultados para subsidiar o planejamento e a recomposição das aprendizagens;
V - assegurar acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;
VI - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VII - promover integração entre gestão educacional, gestão escolar e prática pedagógica;
VIII - incentivar projetos e ações de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
IX - estimular produção, compartilhamento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas;
X - incentivar materiais didáticos, recursos tecnológicos e ambientes alfabetizadores adequados;
XI - promover participação das famílias e da comunidade escolar;
XII - assegurar equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
XIII - fortalecer o regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo e instituições parceiras;
XIV - utilizar indicadores e evidências para subsidiar planejamento, gestão e aperfeiçoamento da Política;
XV - incentivar inovação pedagógica, pesquisa educacional e melhoria contínua.

Art. 10 - Com a finalidade de assegurar a melhoria contínua da qualidade da alfabetização e a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a Diretoria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos, diretrizes e critérios pedagógicos para o processo de atribuição de classes e aulas correspondentes às etapas e aos anos escolares relacionados à alfabetização, observadas a legislação educacional vigente, as normas aplicáveis à atribuição de classes e aulas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§1º Os protocolos, diretrizes e critérios de que trata o caput poderão considerar, entre outros aspectos:

I - a formação acadêmica, a experiência profissional e o perfil pedagógico do docente, respeitados os requisitos legais para o exercício da função;
II - a participação e o aproveitamento em programas, cursos, encontros e demais ações de formação continuada voltadas à alfabetização, ao letramento e ao ensino da matemática;
III - a disponibilidade e o compromisso do profissional em participar das ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, planejamento, avaliação e monitoramento promovidas pela Rede Municipal de Ensino;
IV - a continuidade do trabalho pedagógico e, sempre que pedagogicamente recomendável e administrativamente possível, a continuidade do acompanhamento das turmas e dos processos de aprendizagem;
V - a utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, vedada sua utilização isolada como critério de responsabilização individual do docente;
VI - a participação do docente em ações destinadas à recomposição das aprendizagens e ao atendimento dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
VII - o domínio e a utilização de práticas pedagógicas, metodologias e recursos adequados às necessidades dos estudantes e às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino;
VIII - a participação em reuniões pedagógicas, grupos de estudo, atividades de planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e outras ações destinadas ao fortalecimento das práticas de alfabetização;
IX - outros critérios de natureza pedagógica que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§2º A Diretoria Municipal de Educação poderá instituir programas específicos de formação continuada destinados aos docentes que atuem ou pretendam atuar nas classes e aulas correspondentes às etapas de alfabetização, inclusive previamente ou durante o exercício da docência nessas turmas.

§3º Os protocolos e diretrizes poderão estabelecer mecanismos de acompanhamento, orientação, apoio pedagógico e formação permanente dos docentes responsáveis pelas turmas de alfabetização, com base nas necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino e nos resultados das avaliações da aprendizagem.

§4º A definição dos protocolos e diretrizes previstos neste artigo deverá observar critérios objetivos, transparentes e de natureza predominantemente pedagógica, respeitados os direitos funcionais dos profissionais da educação e as normas municipais aplicáveis ao processo de atribuição de classes e aulas.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11 - A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Diretoria Municipal de Educação, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, articulação, implementação,

monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a articular, acompanhar, monitorar e contribuir para o aperfeiçoamento da Política.

§1º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, assegurada, sempre que possível, representação da Diretoria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, gestores escolares, coordenação ou supervisão pedagógica, docentes alfabetizadores e famílias.

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal acompanhar a implementação da Política, apreciar e contribuir para o Plano Municipal de Alfabetização, analisar indicadores educacionais, propor estratégias de melhoria e fortalecer a articulação entre os atores envolvidos.

Art. 14 - A implementação da Política será orientada pelo Plano Municipal de Alfabetização, elaborado sob coordenação da Diretoria Municipal de Educação e revisto periodicamente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Alfabetização estabelecerá, entre outros elementos, diagnóstico, objetivos, metas, resultados esperados, estratégias de implementação, indicadores de monitoramento, ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, recomposição das aprendizagens e mecanismos de avaliação e revisão.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 15 - A Diretoria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulada às necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§1º A formação continuada poderá considerar os resultados das avaliações, as necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico, as prioridades do Plano Municipal de Alfabetização, as diretrizes curriculares da Rede e as evidências científicas e boas práticas educacionais relacionadas à alfabetização.

§2º O Município poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, instituições de ensino superior e organizações sem fins lucrativos para fortalecimento da formação continuada, observada a legislação vigente.

Art. 16 - A Diretoria Municipal de Educação realizará acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, com caráter colaborativo, orientador e formativo, respeitada a autonomia pedagógica das unidades.

Art. 17 - O acompanhamento pedagógico poderá compreender visitas técnicas, orientação às equipes gestoras e aos profissionais, acompanhamento do planejamento, análise de resultados, apoio à intervenção pedagógica, acompanhamento da recomposição das aprendizagens e identificação e disseminação de práticas exitosas.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 18 - A Rede Municipal de Ensino promoverá processos permanentes de avaliação da aprendizagem, de caráter diagnóstico, formativo e, quando cabível, somativo, destinados a subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e a tomada de decisões.

Art. 19 - A Diretoria Municipal de Educação manterá sistema permanente de monitoramento dos indicadores relacionados à alfabetização, utilizando evidências educacionais para subsidiar o planejamento, a gestão e o aperfeiçoamento das ações.

Art. 20 - Os resultados das avaliações e do monitoramento serão utilizados para o planejamento pedagógico, a formação continuada, o acompanhamento das unidades escolares, a recomposição das aprendizagens e a revisão das estratégias da Política, vedada sua utilização para fins exclusivamente classificatórios ou punitivos.

Art. 21 - O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, assegurando intervenções pedagógicas planejadas, acompanhamento contínuo e estratégias adequadas às necessidades identificadas.

CAPÍTULO VII
DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA, DAS BOAS PRÁTICAS E DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 22 - A Diretoria Municipal de Educação incentivará o desenvolvimento, a identificação, a valorização, o registro, a sistematização e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras e exitosas que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Art. 23 - As boas práticas poderão ser compartilhadas por meio de encontros pedagógicos, seminários, oficinas, jornadas educacionais, publicações, ambientes virtuais de aprendizagem, intercâmbio entre unidades escolares e outras formas de disseminação.

Art. 24 - A Diretoria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, promoverá estratégias permanentes de participação das famílias e da comunidade escolar no

Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

processo de alfabetização, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento integral das crianças e na garantia do direito à aprendizagem.

Art. 25 - O Município poderá desenvolver campanhas, projetos e ações de mobilização social voltados à valorização da alfabetização, da leitura, da escrita e da cultura leitora.

CAPÍTULO VIII
DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO, DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26 - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em processo permanente de aperfeiçoamento, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais, as evidências produzidas pela Rede, estudos e pesquisas, práticas pedagógicas exitosas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 27 - A Diretoria Municipal de Educação promoverá, periodicamente, a sistematização, análise e divulgação dos resultados gerais da Política, assegurada a proteção dos dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 - A revisão da Política e do Plano Municipal de Alfabetização observará os resultados do monitoramento, os indicadores educacionais, as necessidades identificadas pela Rede Municipal de Ensino e as contribuições dos órgãos e atores envolvidos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, bem como expedir os atos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 30 - A implementação desta Lei observará as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser complementada por recursos provenientes da União, do Estado de São Paulo, de convênios, parcerias, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 31 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 32 - Os casos omissos e as situações necessárias à execução desta Lei serão disciplinados pelo Poder Executivo, observados os limites desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 11 de novembro de 2026.

RAMON JESUS VIEIRA:[redacted] Assinado de forma digital por RAMON JESUS VIEIRA:[redacted] Dados: 2026.11.11 16:29:24 -03'00'

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL